



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 54.762 - SP
(2017/0176221-4)**

RELATOR : MINISTRO OG FERNANDES
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE TATUÍ
PROCURADORE : PAULO ROBERTO GONÇALVES - SP067030
S
MARIA JOSÉ DE ALMEIDA MELLO - SP111438
MARGARETH PRADO ALVES - SP126400
EDUARDO AUGUSTO BACHEGA GONÇALVES E OUTRO(S) -
SP241520
AGRAVADO : ANTONIO ALBERTONI
AGRAVADO : MARCOS FLAVIANO ARRUDA COSTA
AGRAVADO : NEUSA YURIKO TOKUYOSHI DE MOURA
AGRAVADO : MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
AGRAVADO : LUIZ CARLOS SICILIANO
AGRAVADO : EDILSON ROSA DE ALMEIDA
AGRAVADO : GLOBO TERRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
AGRAVADO : EDUARDO CORREA DE CAMARGO
AGRAVADO : YASMIN NUNES PEREIRA
AGRAVADO : LEVI SAMPAIO DE OLIVEIRA
AGRAVADO : LILIAN MARIA GRANDO CAMARGO
AGRAVADO : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E
URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU
AGRAVADO : ANTONIO GOMES DOS SANTOS
AGRAVADO : AGAPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME
AGRAVADO : GIULIA YUKARI GARCIA DE OLIVEIRA DOI
AGRAVADO : LUCIA IMAMURA NOYORI
AGRAVADO : SEBASTIAO ARRUDA VIEIRA FILHO
AGRAVADO : NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA
AGRAVADO : JOSE MARIA PINTO
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO FISCAL. CAUSAS DE ALÇADA. INADMISSIBILIDADE DA MANDAMENTAL.

1. "Não é cabível mandado de segurança contra decisão proferida em execução fiscal no contexto do art. 34 da Lei 6.830/80" (Tema/IAC n. 3, Primeira Seção).
2. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães, Francisco Falcão e Herman Benjamin votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 06 de junho de 2019(Data do Julgamento)

Ministro Og Fernandes
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 54.762 - SP (2017/0176221-4)

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE TATUÍ
PROCURADORE : PAULO ROBERTO GONÇALVES - SP067030
S
MARIA JOSÉ DE ALMEIDA MELLO - SP111438
MARGARETH PRADO ALVES - SP126400
EDUARDO AUGUSTO BACHEGA GONÇALVES E OUTRO(S) -
SP241520
AGRAVADO : ANTONIO ALBERTONI
AGRAVADO : MARCOS FLAVIANO ARRUDA COSTA
AGRAVADO : NEUSA YURIKO TOKUYOSHI DE MOURA
AGRAVADO : MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
AGRAVADO : LUIZ CARLOS SICILIANO
AGRAVADO : EDILSON ROSA DE ALMEIDA
AGRAVADO : GLOBO TERRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
AGRAVADO : EDUARDO CORREA DE CAMARGO
AGRAVADO : YASMIN NUNES PEREIRA
AGRAVADO : LEVI SAMPAIO DE OLIVEIRA
AGRAVADO : LILIAN MARIA GRANDO CAMARGO
AGRAVADO : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E
URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU
AGRAVADO : ANTONIO GOMES DOS SANTOS
AGRAVADO : AGAPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME
AGRAVADO : GIULIA YUKARI GARCIA DE OLIVEIRA DOI
AGRAVADO : LUCIA IMAMURA NOYORI
AGRAVADO : SEBASTIAO ARRUDA VIEIRA FILHO
AGRAVADO : NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA
AGRAVADO : JOSE MARIA PINTO
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M

RELATÓRIO

O SR. MINISTRO OG FERNANDES: Trata-se de agravo interno manejado pelo Município de Tatuí contra decisão que negou provimento ao recurso em mandado de segurança.

O agravante aduz que "o caso não se trata de impetração do *mandamus* perante Corte de segunda instância, como mero sucedâneo de apelação, mais sim, meio de coibir **abuso de poder** por parte de Juiz de Direito do Serviço Anexo das Fazendas da Comarca de Tatuí, o que é reconhecido pela r. decisão monocrática, como permissivo de impetração de mandado de segurança" (e-STJ, fls. 393/394).



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

O Ministério Público Federal não se pronunciou a respeito do mérito.

A análise do presente recurso ficou sobrestada até o julgamento do Tema/IAC n. 3: "Adequação do manejo do mandado de segurança para atacar decisão judicial que extingue execução fiscal com base no art. 34 da Lei 6.830/80."

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 54.762 - SP
(2017/0176221-4)**

VOTO

O SR. MINISTRO OG FERNANDES (Relator): A Primeira Seção desta Corte Superior, no julgamento do Tema/IAC n. 3 (vinculado aos RMSs 53.720/SP e 54.712/SP), firmou a tese de que não é cabível mandado de segurança contra decisão proferida em execução fiscal no contexto do art. 34 da Lei n. 6.830/1980.

Veja-se, a propósito, a ementa de um dos precedentes aludidos:

INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA. PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. CAUSA DE ALÇADA. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ART. 34 DA LEI 6.830/80. CONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA PELO STF NO ARE 637.975-RG/MG - TEMA 408/STF. EXECUÇÃO FISCAL DE VALOR IGUAL OU INFERIOR A 50 ORTN'S. SENTENÇA EXTINTIVA. RECURSOS CABÍVEIS. EMBARGOS INFRINGENTES E DE DECLARAÇÃO. EXCEÇÃO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO (SÚMULA 640/STF). MANDADO DE SEGURANÇA. SUCEDÂNEO RECURSAL. NÃO CABIMENTO. SÚMULA 267/STF.

1. Cinge-se a questão em definir sobre ser adequado, ou não, o manejo de mandado de segurança para atacar decisão judicial proferida no contexto do art. 34 da Lei 6.830/80, tema reputado infraconstitucional pela Suprema Corte (ARE 963.889 RG, Relator Min.

Teori Zavascki, DJe 27/05/2016).

2. Dispõe o artigo 34 da Lei 6.830/80 que, "Das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, só se admitirão embargos infringentes e de declaração".

3. O Supremo Tribunal Federal, ao julgar o ARE 637.975-RG/MG, na sistemática da repercussão geral, firmou a tese de que "É compatível com a Constituição o art. 34 da Lei 6.830/1980, que afirma incabível apelação em casos de execução fiscal cujo valor seja inferior a 50 ORTN" (Tema 408/STF).

4. Nessa linha de compreensão, tem-se, então, que, das decisões judiciais proferidas no âmbito do art. 34 da Lei nº 6.830/80, são oponíveis somente embargos de declaração e embargos infringentes, entendimento excepcionado pelo eventual cabimento de recurso extraordinário, a teor do que dispõe a Súmula 640/STF ("É cabível recurso extraordinário contra decisão proferida por juiz de primeiro grau nas causas de alçada, ou por turma recursal de Juizado Especial Cível ou Criminal").

5. É incabível o emprego do mandado de segurança como sucedâneo recursal, nos termos da Súmula 267/STF ("Não cabe mandado de



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

segurança contra ato judicial passível de recurso ou correção"), não se podendo, ademais, tachar de teratológica decisão que cumpre comando específico existente na Lei de Execuções Fiscais (art. 34).

6. Precedentes: AgInt no RMS 55.125/SP, Rel. Ministra Regina Helena Costa, Primeira Turma, DJe 16/11/2017; AgInt no RMS 54.845/SP, Rel. Ministro Gurgel de Faria, Primeira Turma, DJe 18/12/2017; AgInt no RMS 53.232/SP, Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Turma, DJe 11/05/2017; AgInt no RMS 53.267/SP, Rel. Ministro Sérgio Kukina, Primeira Turma, DJe 10/05/2017; AgRg no AgRg no RMS 43.562/SP, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, DJe 24/10/2013; RMS 42.738/MG, Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, Primeira Turma, DJe 21/08/2013; AgRg no RMS 38.790/SP, Rel. Ministro Ari Pargendler, Primeira Turma, DJe 02/04/2013; RMS 53.613/SP, Rel. Ministra Assusete Magalhães, Segunda Turma, DJe 24/05/2017; RMS 53.096/SP, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 20/04/2017; AgInt no RMS 53.264/SP, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 07/04/2017; AgInt no RMS 50.271/SP, Rel. Ministra Diva Malerbi (Desembargadora Convocada TRF 3ª Região), Segunda Turma, DJe 12/08/2016.

7. TESE FIRMADA: "Não é cabível mandado de segurança contra decisão proferida em execução fiscal no contexto do art. 34 da Lei 6.830/80".

8. Resolução do caso concreto: recurso ordinário do município de Leme/SP, a que se nega provimento.

(IAC no RMS 53.720/SP, Rel. Min. SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 10/4/2019, DJe 20/5/2019)

Ante o exposto, nego provimento ao agravo interno.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

Número Registro: 2017/0176221-4 **PROCESSO ELETRÔNICO** **RMS** **AgInt no 54.762 / SP**

Números Origem: 0501094-09.2014.8.26.0624 0501684-83.2014.8.26.0624 0502364-68.2014.8.26.0624
0502504-05.2014.8.26.0624 0502704-12.2014.8.26.0624 0502905-04.2014.8.26.0624
0504066-49.2014.8.26.0624 0504336-73.2014.8.26.0624 0504356-64.2014.8.26.0624
0504456-19.2014.8.26.0624 0504517-74.2014.8.26.0624 0505036-49.2014.8.26.0624
0505648-84.2014.8.26.0624 0505888-73.2014.8.26.0624 0506560-81.2014.8.26.0624
0506720-09.2014.8.26.0624 0506760-88.2014.8.26.0624 0507133-22.2014.8.26.0624
0507374-93.2014.8.26.0624 0510766-41.2014.8.26.0624 11565/2014 115652014
1675/2014 16752014 20160000257427 20579082520168260000 2255/2014 22552014
3775/2014 37752014 4045/2014 40452014 4065/2014 40652014 4165/2014
41652014 4225/2014 42252014 4745/2014 47452014 5010940920148260624
5016848320148260624 5023646820148260624 5025040520148260624
5027041220148260624 5029050420148260624 5040664920148260624
5043367320148260624 5043566420148260624 5044561920148260624
5045177420148260624 5050364920148260624 5056488420148260624
5058887320148260624 5065608120148260624 5067200920148260624
5067608820148260624 5071332220148260624 5073749320148260624
5107664120148260624 5355/2014 53552014 5595/2014 55952014 6265/2014
62652014 6425/2014 64252014 6465/2014 64652014 6835/2014 68352014
7075/2014 70752014 8375/2014 83752014 8515/2014 85152014 8715/2014
87152014 8915/2014 89152014

PAUTA: 26/09/2017

JULGADO: 26/09/2017

Relator

Exmo. Sr. Ministro **OG FERNANDES**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra ASSUSETTE MAGALHÃES

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. DENISE VINCI TULIO

Secretária

Bela. VALÉRIA ALVIM DUSI

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE TATUÍ
PROCURADORES : PAULO ROBERTO GONÇALVES - SP067030
MARIA JOSÉ DE ALMEIDA MELLO - SP111438
MARGARETH PRADO ALVES - SP126400
EDUARDO AUGUSTO BACHEGA GONÇALVES E OUTRO(S) - SP241520
RECORRIDO : ANTONIO ALBERTONI
RECORRIDO : MARCOS FLAVIANO ARRUDA COSTA
RECORRIDO : NEUSA YURIKO TOKUYOSHI DE MOURA
RECORRIDO : MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
RECORRIDO : LUIZ CARLOS SICILIANO



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECORRIDO : EDILSON ROSA DE ALMEIDA
RECORRIDO : GLOBO TERRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
RECORRIDO : EDUARDO CORREA DE CAMARGO
RECORRIDO : YASMIN NUNES PEREIRA
RECORRIDO : LEVI SAMPAIO DE OLIVEIRA
RECORRIDO : LILIAN MARIA GRANDO CAMARGO
RECORRIDO : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO
ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU
RECORRIDO : ANTONIO GOMES DOS SANTOS
RECORRIDO : AGAPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME
RECORRIDO : GIULIA YUKARI GARCIA DE OLIVEIRA DOI
RECORRIDO : LUCIA IMAMURA NOYORI
RECORRIDO : SEBASTIAO ARRUDA VIEIRA FILHO
RECORRIDO : NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA
RECORRIDO : JOSE MARIA PINTO
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M

ASSUNTO: DIREITO TRIBUTÁRIO - Impostos - IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE TATUÍ
PROCURADORES : PAULO ROBERTO GONÇALVES - SP067030
MARIA JOSÉ DE ALMEIDA MELLO - SP111438
MARGARETH PRADO ALVES - SP126400
EDUARDO AUGUSTO BACHEGA GONÇALVES E OUTRO(S) - SP241520
AGRAVADO : ANTONIO ALBERTONI
AGRAVADO : MARCOS FLAVIANO ARRUDA COSTA
AGRAVADO : NEUSA YURIKO TOKUYOSHI DE MOURA
AGRAVADO : MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
AGRAVADO : LUIZ CARLOS SICILIANO
AGRAVADO : EDILSON ROSA DE ALMEIDA
AGRAVADO : GLOBO TERRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
AGRAVADO : EDUARDO CORREA DE CAMARGO
AGRAVADO : YASMIN NUNES PEREIRA
AGRAVADO : LEVI SAMPAIO DE OLIVEIRA
AGRAVADO : LILIAN MARIA GRANDO CAMARGO
AGRAVADO : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO
ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU
AGRAVADO : ANTONIO GOMES DOS SANTOS
AGRAVADO : AGAPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME
AGRAVADO : GIULIA YUKARI GARCIA DE OLIVEIRA DOI
AGRAVADO : LUCIA IMAMURA NOYORI
AGRAVADO : SEBASTIAO ARRUDA VIEIRA FILHO
AGRAVADO : NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA
AGRAVADO : JOSE MARIA PINTO
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"Adiado por indicação do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)."



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

Número Registro: 2017/0176221-4 **PROCESSO ELETRÔNICO** RMS **AgInt no 54.762 / SP**

Números Origem: 0501094-09.2014.8.26.0624 0501684-83.2014.8.26.0624 0502364-68.2014.8.26.0624
0502504-05.2014.8.26.0624 0502704-12.2014.8.26.0624 0502905-04.2014.8.26.0624
0504066-49.2014.8.26.0624 0504336-73.2014.8.26.0624 0504356-64.2014.8.26.0624
0504456-19.2014.8.26.0624 0504517-74.2014.8.26.0624 0505036-49.2014.8.26.0624
0505648-84.2014.8.26.0624 0505888-73.2014.8.26.0624 0506560-81.2014.8.26.0624
0506720-09.2014.8.26.0624 0506760-88.2014.8.26.0624 0507133-22.2014.8.26.0624
0507374-93.2014.8.26.0624 0510766-41.2014.8.26.0624 11565/2014 115652014
1675/2014 16752014 20160000257427 20579082520168260000 2255/2014 22552014
3775/2014 37752014 4045/2014 40452014 4065/2014 40652014 4165/2014
41652014 4225/2014 42252014 4745/2014 47452014 5010940920148260624
5016848320148260624 5023646820148260624 5025040520148260624
5027041220148260624 5029050420148260624 5040664920148260624
5043367320148260624 5043566420148260624 5044561920148260624
5045177420148260624 5050364920148260624 5056488420148260624
5058887320148260624 5065608120148260624 5067200920148260624
5067608820148260624 5071332220148260624 5073749320148260624
5107664120148260624 5355/2014 53552014 5595/2014 55952014 6265/2014
62652014 6425/2014 64252014 6465/2014 64652014 6835/2014 68352014
7075/2014 70752014 8375/2014 83752014 8515/2014 85152014 8715/2014
87152014 8915/2014 89152014

PAUTA: 26/09/2017

JULGADO: 03/10/2017

Relator

Exmo. Sr. Ministro **OG FERNANDES**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. MÔNICA NICIDA GARCIA

Secretária

Bela. VALÉRIA ALVIM DUSI

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE TATUÍ
PROCURADORES : PAULO ROBERTO GONÇALVES - SP067030
MARIA JOSÉ DE ALMEIDA MELLO - SP111438
MARGARETH PRADO ALVES - SP126400
EDUARDO AUGUSTO BACHEGA GONÇALVES E OUTRO(S) - SP241520
RECORRIDO : ANTONIO ALBERTONI
RECORRIDO : MARCOS FLAVIANO ARRUDA COSTA
RECORRIDO : NEUSA YURIKO TOKUYOSHI DE MOURA
RECORRIDO : MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
RECORRIDO : LUIZ CARLOS SICILIANO



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECORRIDO : EDILSON ROSA DE ALMEIDA
RECORRIDO : GLOBO TERRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
RECORRIDO : EDUARDO CORREA DE CAMARGO
RECORRIDO : YASMIN NUNES PEREIRA
RECORRIDO : LEVI SAMPAIO DE OLIVEIRA
RECORRIDO : LILIAN MARIA GRANDO CAMARGO
RECORRIDO : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO
ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU
RECORRIDO : ANTONIO GOMES DOS SANTOS
RECORRIDO : AGAPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME
RECORRIDO : GIULIA YUKARI GARCIA DE OLIVEIRA DOI
RECORRIDO : LUCIA IMAMURA NOYORI
RECORRIDO : SEBASTIAO ARRUDA VIEIRA FILHO
RECORRIDO : NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA
RECORRIDO : JOSE MARIA PINTO
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M

ASSUNTO: DIREITO TRIBUTÁRIO - Impostos - IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE TATUÍ
PROCURADORES : PAULO ROBERTO GONÇALVES - SP067030
MARIA JOSÉ DE ALMEIDA MELLO - SP111438
MARGARETH PRADO ALVES - SP126400
EDUARDO AUGUSTO BACHEGA GONÇALVES E OUTRO(S) - SP241520
AGRAVADO : ANTONIO ALBERTONI
AGRAVADO : MARCOS FLAVIANO ARRUDA COSTA
AGRAVADO : NEUSA YURIKO TOKUYOSHI DE MOURA
AGRAVADO : MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
AGRAVADO : LUIZ CARLOS SICILIANO
AGRAVADO : EDILSON ROSA DE ALMEIDA
AGRAVADO : GLOBO TERRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
AGRAVADO : EDUARDO CORREA DE CAMARGO
AGRAVADO : YASMIN NUNES PEREIRA
AGRAVADO : LEVI SAMPAIO DE OLIVEIRA
AGRAVADO : LILIAN MARIA GRANDO CAMARGO
AGRAVADO : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO
ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU
AGRAVADO : ANTONIO GOMES DOS SANTOS
AGRAVADO : AGAPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME
AGRAVADO : GIULIA YUKARI GARCIA DE OLIVEIRA DOI
AGRAVADO : LUCIA IMAMURA NOYORI
AGRAVADO : SEBASTIAO ARRUDA VIEIRA FILHO
AGRAVADO : NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA
AGRAVADO : JOSE MARIA PINTO
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"Retirado de Pauta por indicação do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)."



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

Número Registro: 2017/0176221-4

AgInt no
RMS 54.762 / SP

Números Origem: 0501094-09.2014.8.26.0624 0501684-83.2014.8.26.0624 0502364-68.2014.8.26.0624
0502504-05.2014.8.26.0624 0502704-12.2014.8.26.0624 0502905-04.2014.8.26.0624
0504066-49.2014.8.26.0624 0504336-73.2014.8.26.0624 0504356-64.2014.8.26.0624
0504456-19.2014.8.26.0624 0504517-74.2014.8.26.0624 0505036-49.2014.8.26.0624
0505648-84.2014.8.26.0624 0505888-73.2014.8.26.0624 0506560-81.2014.8.26.0624
0506720-09.2014.8.26.0624 0506760-88.2014.8.26.0624 0507133-22.2014.8.26.0624
0507374-93.2014.8.26.0624 0510766-41.2014.8.26.0624 11565/2014 115652014
1675/2014 16752014 20160000257427 20579082520168260000 2255/2014 22552014
3775/2014 37752014 4045/2014 40452014 4065/2014 40652014 4165/2014
41652014 4225/2014 42252014 4745/2014 47452014 5010940920148260624
5016848320148260624 5023646820148260624 5025040520148260624
5027041220148260624 5029050420148260624 5040664920148260624
5043367320148260624 5043566420148260624 5044561920148260624
5045177420148260624 5050364920148260624 5056488420148260624
5058887320148260624 5065608120148260624 5067200920148260624
5067608820148260624 5071332220148260624 5073749320148260624
5107664120148260624 5355/2014 53552014 5595/2014 55952014 6265/2014
62652014 6425/2014 64252014 6465/2014 64652014 6835/2014 68352014
7075/2014 70752014 8375/2014 83752014 8515/2014 85152014 8715/2014
87152014 8915/2014 89152014

PAUTA: 06/06/2019

JULGADO: 06/06/2019

Relator

Exmo. Sr. Ministro **OG FERNANDES**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **FRANCISCO FALCÃO**

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. **DENISE VINCI TULIO**

Secretária

Bela. **VALÉRIA ALVIM DUSI**

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE TATUÍ
PROCURADORES : PAULO ROBERTO GONÇALVES - SP067030
MARIA JOSÉ DE ALMEIDA MELLO - SP111438
MARGARETH PRADO ALVES - SP126400
EDUARDO AUGUSTO BACHEGA GONÇALVES E OUTRO(S) - SP241520
RECORRIDO : ANTONIO ALBERTONI
RECORRIDO : MARCOS FLAVIANO ARRUDA COSTA
RECORRIDO : NEUSA YURIKO TOKUYOSHI DE MOURA
RECORRIDO : MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
RECORRIDO : LUIZ CARLOS SICILIANO
RECORRIDO : EDILSON ROSA DE ALMEIDA



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECORRIDO : GLOBO TERRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
RECORRIDO : EDUARDO CORREA DE CAMARGO
RECORRIDO : YASMIN NUNES PEREIRA
RECORRIDO : LEVI SAMPAIO DE OLIVEIRA
RECORRIDO : LILIAN MARIA GRANDO CAMARGO
RECORRIDO : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO
ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU
RECORRIDO : ANTONIO GOMES DOS SANTOS
RECORRIDO : AGAPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME
RECORRIDO : GIULIA YUKARI GARCIA DE OLIVEIRA DOI
RECORRIDO : LUCIA IMAMURA NOYORI
RECORRIDO : SEBASTIAO ARRUDA VIEIRA FILHO
RECORRIDO : NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA
RECORRIDO : JOSE MARIA PINTO
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M

ASSUNTO: DIREITO TRIBUTÁRIO - Impostos - IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE TATUÍ
PROCURADORES : PAULO ROBERTO GONÇALVES - SP067030
MARIA JOSÉ DE ALMEIDA MELLO - SP111438
MARGARETH PRADO ALVES - SP126400
EDUARDO AUGUSTO BACHEGA GONÇALVES E OUTRO(S) - SP241520
AGRAVADO : ANTONIO ALBERTONI
AGRAVADO : MARCOS FLAVIANO ARRUDA COSTA
AGRAVADO : NEUSA YURIKO TOKUYOSHI DE MOURA
AGRAVADO : MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
AGRAVADO : LUIZ CARLOS SICILIANO
AGRAVADO : EDILSON ROSA DE ALMEIDA
AGRAVADO : GLOBO TERRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
AGRAVADO : EDUARDO CORREA DE CAMARGO
AGRAVADO : YASMIN NUNES PEREIRA
AGRAVADO : LEVI SAMPAIO DE OLIVEIRA
AGRAVADO : LILIAN MARIA GRANDO CAMARGO
AGRAVADO : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO
ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU
AGRAVADO : ANTONIO GOMES DOS SANTOS
AGRAVADO : AGAPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME
AGRAVADO : GIULIA YUKARI GARCIA DE OLIVEIRA DOI
AGRAVADO : LUCIA IMAMURA NOYORI
AGRAVADO : SEBASTIAO ARRUDA VIEIRA FILHO
AGRAVADO : NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA
AGRAVADO : JOSE MARIA PINTO
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)."

Os Srs. Ministros Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães, Francisco Falcão e Herman Benjamin votaram com o Sr. Ministro Relator.